



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.447 DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

“Altera as multas previstas no Código Tributário do Município.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O inciso II do artigo 256 da Lei 1284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

“Art.256-.....”

“I-.....”

“II - multa de mora de:

“a) 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida, se paga até o quinto dia após o seu vencimento;

“b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da dívida, se paga do sexto até o trigésimo dia após o seu vencimento;

“c) 8% (oito por cento) sobre o valor total da dívida, se paga do trigésimo primeiro até o nonagésimo dia após o seu vencimento; e

“d) 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida, se paga além de noventa dias após o seu vencimento.

“III - .....”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de setembro de 1997.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**